



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

### **CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição N° 2462 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 16 MAIO 2023

#### **PODER EXECUTIVO**

**Ano VIII**

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de  
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

Edição: 2462/2023-|01| - Data 16/05/2023

#### **I - Atos do Poder Executivo**

### **LEI N° 1115/2023.**

**Súmula: Altera a Lei Municipal nº 480/2009 que: Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º e 8º da Lei Municipal nº 480/2009 que: Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A concessão do auxílio alimentação poderá, a critério do Executivo Municipal ser realizado em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento.

Art. 8º O servidor não perceberá auxílio alimentação quando estiver cedido a outro órgão ou outra entidade da Administração direta ou indireta, em licença para acompanhar pessoa da família em tratamento médico, em serviço militar, em atividade política para exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares, afastado por auxílio doença.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de maio de 2023.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Edição: 2462/2023-|02| - Data 16/05/2023

### **LEI N° 1116/2023**

**SÚMULA:** Cria o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Tesouraria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, o cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, símbolo CCT, conforme anexo I.

Art. 2º - São atribuições do ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria:

I - Realizar a coordenação e monitoramento da execução das competências do Departamento de Tesouraria, dando cumprimento às atribuições sob a sua responsabilidade no âmbito da sua área de atuação.

II – responsabilizar pelo setor de tesouraria da Prefeitura, organizando arquivos, controlando saldos bancários e de convênios; emitindo e assinar documentos da Prefeitura Municipal em conjunto com o Prefeito Municipal junto as instituições financeiras; controlar os ingressos da receita municipal;

III – fazer pagamentos, orientar o trabalho de outros servidores do setor, cuidar da movimentação financeira e bancária da Prefeitura Municipal, executar outras tarefas determinadas pela Prefeitura Municipal e compatíveis com sua formação e conhecimento.

Art. 3º - O cargo criado no art. 1º desta Lei, será mantido de forma provisória na estrutura organizacional, por um período de 90 (noventa) dias, ficando extinto após decurso do prazo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 16 de maio de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Chefe da Divisão de Tesouraria	CCT	R\$ 6.607,18	Formação Acadêmica na área de ciências contábeis.

## LEI Nº 1117/2023

Súmula: Reserva vagas a afrodescendentes em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Claudemir Valério, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Poder Executivo Municipal para provimento de cargos efetivos e empregos públicos.

§ 1º Para a fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, será considerado o total de vagas no edital de abertura do concurso público, a serem efetivadas no processo de nomeação.

§ 2º Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do processo seletivo/concurso em questão.

§ 3º Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), será considerado o número inteiro imediatamente superior, e, no caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes deve ser observado durante todo o período de validade do concurso, aplicando-se para todos os cargos oferecidos.

Art. 2º O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá o pressuposto do procedimento único de seleção, sendo que, os candidatos participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação da prova.

Art. 3º Em não havendo o preenchimento da quota prevista no art. 1º, pela ausência de inscrições ou de aprovação de candidatos afrodescendentes, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de desistência do beneficiário da cota aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

Art. 4º Para efeitos desta lei, será considerado afrodescendente aquele que assim se autodeclare no ato da inscrição no concurso público, identificando-se como de cor preta, parda ou denominação equivalente, conforme o quesito cor ou raça estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Não comprovada má-fé, na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para ampla concorrência.

§ 5º Em qualquer hipótese, será assegurada a ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá se necessário, regulamentar a presente Lei, por decreto, elaborando todas as normas necessárias para sua operacionalização.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam àqueles concursos públicos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 16 de maio de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

---

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
NOVA SANTA BÁRBARA - PARANÁ  
CNPJ 95.562.914/0001-52 - E-MAIL: samaensb@onda.com.br

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONTRATO DE RATEIO COM O CISPAR

Processo Administrativo 02/2023

Dispensa de licitação 02/2023

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CISPAR, ENGLOBALANDO DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE MANUTENÇÃO, NOTADAMENTE AS SEGUINTE:

I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;

V - formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

VI - contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;

VII - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

VIII - prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;

IX – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

**VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024.

**VALOR:** R\$ 11.242,74 (ONZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA O EXERCÍCIO DE 2023

NOVA SANTA BÁRBARA – PR, 11 DE FEVEREIRO DE 2023.

(CONTRATANTE)

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

(CONTRATADO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

---

**II – Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>